



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**TERMO ADITIVO Nº 0298535/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES DESTES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SEI Nº 04871.2020-5.**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Nunes Da Cruz, brasileiro, Gerente-Geral, inscrito no CPF sob o nº 249.262.388-29 e portador do documento de identidade no 23.928.104-4 – SSP/SP, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 – SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e", doravante designado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 01/2020, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal nº 8.690/2016 e a **Lei nº 14.131/2021**, bem como pelo que consta no SEI nº 04871.2020-5:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo objetiva alterar a cláusula contratual do Convênio nº 01/2020 que trata do percentual máximo de consignação em folha de pagamento do servidor público do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1. A Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 01/2020 passa a contar acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro. Será acrescido 5% (cinco por cento) ao limite estabelecido no caput desta cláusula até 31/12/2021, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

Parágrafo segundo. O percentual de 5% (cinco por cento) do montante do teto estabelecido pela Lei 14.131/2021 será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Terceiro. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstas no parágrafo primeiro, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:



I – ficará mantido o percentual de 40% previsto pela Lei 14.131/2021 para as operações já contratadas;

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações nos limites advindos com a Lei 14.131/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo temo como fundamento a Lei nº 8.666/1992 e Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá ao CONVENIENTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 01/2020, acostado ao Processo Administrativo - SEI nº 04871.2020-5.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

#### CONVENIENTE:

MAURO SERGIO  
RODRIGUES  
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por  
MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2021.06.29 14:14:31 -04'00'

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do TRE-MT

#### BANCO DO BRASIL:

**Ricardo Nunes Da Cruz**

Gerente-Geral

#### TESTEMUNHAS:

TANIA  
YOSHIDA  
OLIVEIRA:1050  
7075

Assinado de forma  
digital por TANIA  
YOSHIDA  
OLIVEIRA:10507075  
Dados: 2021.06.29  
10:08:07 -04'00'

**Tania Yoshida Oliveira**  
CPF nº 415.147.501-04

**JOSE PEDRO DE  
BARROS:10507094**

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE  
BARROS:10507094  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da  
Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=04094217000240, ou=Tribunal Regional Eleitoral  
Mato Grosso - TRE-MT, ou=SERVIDOR, cn=JOSE PEDRO  
DE BARROS:10507094  
Dados: 2021.06.29 09:07:59 -04'00'

**José Pedro de Barros**  
CPF 496.827.681-87

